CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 177/2012

AUTOR: VEREADOR SABÁ

Ementa: " Obriga as Empresas de Construção Civil manter, no canteiro de obras, a partir de 200 (duzentos) empregados, uma ambulância com 02 (dois) profissionais de saúde (Médico e Paramédico) à disposição dos trabalhadores",

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 177/2012, de autoria do nobre Vereador Sabá, como visto, já tramitou na legislatura anterior nesta Comissão, tendo recebido parecer da lavra do Vereador Geraldo Júnior vide fls. entranhada entre as de nºs. 03 e 04.

Em que pese o parecer apresentado concluir pela admissibilidade do projeto na forma apresentada, divergimos, para chamar atenção de falhas que comprometem a boa técnica legislativa, ainda mais se observarmos que o mesmo, data de cinco anos atrás, a saber:

No parágrafo único do Art. 1º, o autor faz referência ao prazo previsto no Art. 1º, que não existe, sendo a condição para aplicação das penalidades prevista nos seus incisos.

As penalidades previstas nos incisos oferecem duas condições de aplicações

Os incisos estão expressos em algarismos arábicos, o que fere o estabelecido na LC 95/98

Considerando o tempo decorrido desde a elaboração deste projeto, onde penalidades são previstas em valores pecuniários, assim como, as falhas de redação e de elaboração do projeto, sugiro o retorno ao autor conforme objeto do Art. 177 do Regimento Interno, com a sugestão de apresentação de substitutivo a este projeto.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira

Relator